|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  | | --- | | **Convenção Coletiva De Trabalho 2014/2015** | | |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** |  | RS003028/2014 | | **DATA DE REGISTRO NO MTE:** |  | 16/12/2014 | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR082081/2014 | | **NÚMERO DO PROCESSO:** |  | 46218.022268/2014-61 | | **DATA DO PROTOCOLO:** |  | 11/12/2014 |   **Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.** | | SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS, CNPJ n. 93.074.383/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE FRANCISCO PROVIDEL DOS SANTOS;   E   FERCOSUL FEDERACAO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO RGS, CNPJ n. 74.704.099/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NARCISO ANTONIO PRETTO;   celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de novembro.    **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados de Agentes Autônomos do Comércio**, com abrangência territorial em **RS**.  **Salários, Reajustes e Pagamento**  **Piso Salarial**  **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL**  Fixação de um Salário Mínimo Profissional mensal, para os integrantes da categoria profissional suscitante da seguinte forma:    ***I)*** Empregados em geral: R$ 1.054,00 (hum mil e cinquenta e quatro) reais;    ***II)*** Limpeza e office-boy: R$ 980,00 (novecentos e oitenta) reais.    **PARÁGRAFO ÚNICO**:         O Salário Mínimo Profissional nunca poderá ser inferior ao equivalente a 1 (um) do Piso Salarial Estadual, fixado pela Lei Estadual n° 11.467/2001.          **Reajustes/Correções Salariais**  **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**  Os integrantes da categoria profissional suscitante terão em 01 de novembro 2014, data-base da categoria, seus salários reajustados em 8,5% (oito e meio) por cento, do período compreendido entre os meses de 01 de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015.    **CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO AUTOMÁTICA DOS SALÁRIOS**  A partir de 01 de novembro de 2014, os salários dos integrantes da categoria profissional suscitante deverão ser corrigidos conforme cláusula 03.  **Pagamento de Salário  Formas e Prazos**  **CLÁUSULA SEXTA - IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO SALARIAL**  Quando a jornada for reduzida por iniciativa do empregador, deverá ser mantido o pagamento da maior remuneração percebida pelo empregado.  **Descontos Salariais**  **CLÁUSULA SÉTIMA - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTOS DE CHEQUES**   Impossibilidade das empresas descontarem de seus empregados, que exerçam função de recebimento de dinheiro, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para aceitação de cheques.  **PARÁGRAFO PRIMEIRO**:       As formalidades exigidas devem constar de um documento, com a ciência prévia dos empregados.  **PARÁGRAFO SEGUNDO**:       A inexistência do protocolo de entrega do documento ao empregado impossibilita o desconto.  **CLÁUSULA OITAVA - RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES SINDICAIS**   Ficam as empresas autorizadas e obrigatoriamente deverão descontar em folha de pagamento de seus empregados, o valor correspondente a mensalidade sindical fixada pelo Sindicato Profissional, recolhendo as ditas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do Estado do Rio Grande do Sul – SEAACOM, até o décimo dia do mês seguinte ao que o desconto se referir.    **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**    **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**  **CLÁUSULA NONA - AS EMPRESAS FORNECERÃO OBRIGATORIAMENTE AOS EMPREGADOS**  **I**) Recibos ou envelopes de pagamento, no ato do pagamento dos salários, discriminando os pagamentos e descontos efetuados, devendo constar o número de horas normais e extras trabalhadas, o montante das vendas e/ou cobrança sobre as quais incidam comissões e os percentuais destas.  **II)** Informe anual de rendimentos, para fins de Imposto de Renda.  **III)** Relação dos salários, quando do término do contrato de trabalho, de acordo com o formulário da Previdência Social, com discriminação das parcelas saláriais percebidas durante o período trabalhado  **IV)** Cópia do contrato de trabalho.  **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  **13º Salário**  **CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO NATALINA - 13° SALÁRIO**   As empresas ficam obrigadas a pagar 50% (cinqüenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário aos funcionários, por ocasião das férias.  **PARÁGRAFO ÚNICO:**       As empresas pagarão 13º (décimo terceiro) salário normalmente aos funcionários em gozo de auxilio doença por período superior a quinze dias e inferior a cento e oitenta dias.  **Gratificação de Função**  **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA**       Concessão de um adicional de 10% (dez por cento) do salário efetivamente recebido, a todos os empregados que exerçam a função de caixa, e/ou trabalhem com numerário.  **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**  Obrigação de na conferência de caixa, relativa a valores e documentação, ser procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade de cobrança e/ou compensação posterior de diferenças apuradas.    PARÁGRAFO ÚNICO    Em caso de falta de numerário no caixa, o desconto só poderá ser realizado no salário do empregado se restar confirmado o cumprimento dos seguintes critérios: uso do caixa por parte do empregado de forma exclusiva, inclusive, devendo haver chave para que o mesmo possa trancar quando da sua ausência; e a conferencia do caixa na presença do empregado, tanto quando da retirada de valores no decorrer do expediente, quanto no final do dia quando do fechamento do caixa.    **Adicional de Hora-Extra**  **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**     Fixação de um adicional de 50% (cinqüenta por cento) nas primeiras duas horas extras trabalhadas e de 100% (cem por cento), nas horas subseqüentes as duas primeiras horas extras trabalhadas.  **PARÁGRAFO ÚNICO:**       As horas despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, deverão ser pagas como extras com a aplicação do percentual estabelecido no caput desta cláusula.  **Adicional de Tempo de Serviço**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**     Aos integrantes da categoria será concedido o adicional por tempo de serviço:  **I**) Trienio – 3% (três por cento) a cada 3 (três) anos de serviço na mesma empresa.  **II**) Qüinqüênio – 5% (cinco por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.  **Adicional Noturno**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO**      O adicional noturno será pago com adicional de 20% (vinte por cento), a incidir sobre o salário da hora normal.  **Outros Adicionais**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA**  Aos empregados transferidos, conforme estabelece o artigo 469 da CLT, será concedido um adicional de transferência, no percentual de 30% (trinta por cento) do seu salário.  **Auxílio Alimentação**  **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO-REFEIÇÃO**    As empresas concederão mensalmente aos seus funcionários, um número de vales refeição ou vales alimentação, conforme opção do empregado, com valor unitário de R$18,00 (dezoito) reais.  **Parágrafo Único:**       As empresas ficam excluídas da presente cláusula quando oferecerem serviço próprio de refeição, ou distribuírem alimentos, ou ainda, mantiverem convênio com outras empresas de alimentação coletiva.  **Auxílio Transporte**  **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO-TRANSPORTE**    As empresas concederão a seus funcionários o transporte para o deslocamento de suas residências ao trabalho e vice-versa, as quais poderão proceder ao desconto de até 6% (seis por cento), do salário bruto do funcionário.  **Auxílio Educação**  **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO ESTUDANTE**  É devido ao empregado, desde que comprove a sua própria condiçao de estudante, quando matrículado em curso oficial de ensino e comprovado a freqüência, um auxílio escolar mensal, equivalente a 20% do salário normativo da categoria a que corresponde a clausula terceira.  **Auxílio Morte/Funeral**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL**  Em caso de falecimento de funcionário, o empregador ficará obrigado a pagar um auxilio funeral correspondente a três salários mínimos nacional, aos seus dependentes.  **Parágrafo Único:**       As empresas que aderirem ao seguro em grupo oferecido pela entidade Sindical Patronal de 2º Grau, ficam desobrigadas a pagarem ao auxilio funeral.  **Auxílio Creche**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE**      As empresas com mais de 20 funcionários que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou na forma de convênio, ficam obrigadas a concederem aos seus funcionários, um auxilio mensal no valor equivalente a 10% (dez por cento), do salário mínimo nacional, independentemente do número de filhos.  **Outros Auxílios**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FARMACIA**  As empresas reembolsarão aos seus empregados, as despesas havidas com medicamentos, desde que tal importância no ultrapasse até 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, e comprovada esta despesa por receita médica e nota fiscal da compra dos medicamentos.  **Contrato de Trabalho  Admissão, Demissão, Modalidades**  **Normas para Admissão/Contratação**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**     O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a trinta dias, devendo as empresas fornecerem cópia do mesmo ao empregado, no ato da admissão.  **PARÁGRAFO ÚNICO:**       O contrato de experiência será suspenso, na hipótese do empregado entrar em benefício previdenciário, completando-se após a respectiva alta concedida pela Previdência Social, não sendo devido pelo empregador o Aviso Prévio até que se complete o tempo ajustado.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS**   As empresas ficam obrigadas a fornecer a anotação na Carteira de Trabalho do funcionário, da função efetivamente por ele exercida no estabelecimento, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÕES DAS COMISSÕES**  Obrigação das empresas registrarem na CTPS do empregado ou do correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DAS COMISSÕES**  As empresas ficam obrigadas a efetuarem o pagamento das comissões aos seus empregados, sempre calculada pelo valor efetivamente pago pelos seus clientes nas compras de mercadorias.  **PARAGRAFO ÚNICO:**  As comissões pagas pela empresa aos empregados comissionistas deverão ser unificadas, sendo vedada a diferenciação de precentual de comissões, para empregado já exercente da função de empregado novo que venha a ser admitido.  **Desligamento/Demissão**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESPECIFICAÇÃO DO MOTIVO DA JUSTA CAUSA**  No caso de rescisão de contrato por justa causa, a empresa deve considerar o amplo direito de defesa ao empregado e comunicará o resultado a delegacia regional do trabalho onde relatará a falta grave e o motivo da despedida por justa causa.  **Aviso Prévio**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO**  O prazo de duração do Aviso Prévio, dado pelas empresas aos seus empregados, será de no mínimo 30 (trinta) dias, acrescendo-se 3 dias a cada ano trabalhado, conforme legislação vigente.  **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**       É garantido ao empregado que no curso do Aviso Prévio obtiver novo emprego, ser dispensado do cumprimento do mesmo, percebendo apenas pelos dias efetivamente trabalhados.  **PARÁGRAFO SEGUNDO:**       O empregado, durante o Aviso prévio, poderá optar pela redução das duas horas no horário que melhor lhe convier.  **PARÁGRAFO TERCEIRO:**       Na hipótese das empresas dispensarem seus empregados de comparecer ao trabalho durante o Aviso Prévio, deverão fazê-lo por escrito no verso do próprio aviso, obedecida a legislação vigente.  **PARÁGRAFO QUARTO:**       Durante o prazo do Aviso Prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo de exercente de função de confiança, ficam vedadas as alterações contratuais, inclusive de local e horário de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.  **PARAGRAFO QUINTO:**  Caso o empregado opte pela reduçao da jornada de trabalho, conforme disposto no Parágrafo Único do art. 488 da CLT, o pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado até o 5º dia útil.  **PARÁGRAFO SEXTO**  Referente à Lei 12.506/11, fica estabelecido nesta convenção que o empregado não poderá ultrapassar 30 dias de trabalho, quando o aviso prévio for trabalhado, devendo os demais dias serem indenizados. Em caso de pedido de demissão, o aviso prévio devido pelo empregado ao empregador, será de no máximo 30 dias.      **Estágio/Aprendizagem**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTAGIÁRIOS**  Limitaçao da admissão ou aceitaçao de estagiários e/ou menores, enquadrados em programas especiais ou da lei 6.494/77, a 10% (dez por cento) do número total de empregados, por estabelecimento, e dede que tais atos nao impliquem em demissão de empregados.  **PARAGRAFO ÚNICO:** Fica estabelecido que os empregados estagiários contratados deveram exercer atividades que estão relacionadas com sua formação profissional    **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DEVOLUÇÃO DA CTPS**    As empresas têm obrigação de devolver a Carteira de Trabalho de seus funcionários, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento, sob pena da multa prevista no art. 53 da CLT.  **Relações de Trabalho  Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**  **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MAQUIAGEM**   É assegurado às empregadas que forem obrigadas a trabalhar maquiadas ou executem tarefas de maquilagem, o fornecimento, pelas empresas, de maquiagem gratuitamente.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES**   As empresas que exijam o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los sem qualquer ônus para seus funcionários.  **PARÁGRAFO ÚNICO:**       O uniforme deverá ser devolvido pelo funcionário por ocasião de rescisão, desde que exigido pela empresa.  **Estabilidade Mãe**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE**   Estabilidade provisória para a empregada gestante a partir da concepção até noventa dias após o retorno da licença prevista na Constituição Federal, sendo vedada qualquer alteração no contrato de trabalho durante este período, inclusive quanto ao local de trabalho.  **PARÁGRAFO ÚNICO**  Comprovado o estado gravídico da empregada, esta fará jus a estabilidade provisória, prevista no art. 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.  **Estabilidade Serviço Militar**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DO ALISTADO**  Concessão de estabilidade provisória para o empregado convocado para o Serviço Militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa ou dispensa.  **Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PARA PORTADOR DE VÍRUS HIV/AIDS, DIABETE**    Ocorrendo resultado positivo em qualquer dos empregados da empresa, abrangidos por esta convenção, este(s) terá(ão) estabilidade até que se consolide sua cura ou falecimento, sendo vedada a dispensa e/ou discriminação sob qualquer pretexto, desde que a demissão não seja por justa causa.  **Estabilidade Aposentadoria**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO QUE ESTIVER SE APOSENTANDO**    Fica assegurada a estabilidade provisória para o empregado com mais de 50 (cinqüenta) anos, desde que lhe falte apenas 01 (um) ano para a sua aposentadoria e esteja, no mínimo, 05 (cinco) anos na empresa.  **Jornada de Trabalho  Duração, Distribuição, Controle, Faltas**  **Duração e Horário**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO**  A jornada máxima de trabalho será de (40) quarenta horas semanais.  **Prorrogação/Redução de Jornada**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PROROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO**  Somente será permitida a prorrogação da jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional suscitante mediante acordo coletivo entre o sindicato suscitante e o sindicato patronal e/ou empresas, sendo vedada a prorrogação para empregados estudantes de qualquer nível.  **Faltas**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CURSOS E REUNIÕES**   As empresas ficam obrigadas a realizarem cursos e reuniões durante a jornada normal de trabalho, ou ficam obrigadas a pagar como extraordinárias as horas destinadas aos cursos e reuniões que sejam realizados fora da jornada normal de trabalho.  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO PONTO**   Fica garantido o abono de ponto:  **I**) Ao empregado estudante e/ou empregado candidato a prestar vestibular, em dia de realização de provas escolares ou vestibulares, desde que comunicado ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.  **II**) Ao pai ou mãe, no caso de internação de filhos menores de doze anos de idade ou inválidos, mediante comprovação médica.  **III**) A toda empregada gestante, no caso de consulta médica, mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira de gestante.  **IV**) Aos membros da Diretoria do Sindicato, quando convocados para atividades sindicais, cabendo as empresas abonarem suas faltas.  **Saúde e Segurança do Trabalhador**  **CIPA  composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÕES DAS CIPAS**  As eleições dos membros das CIPAS deverão ser feitas sob supervisão do Sindicato suscitante, devendo, as empresas, comunicarem ao Sindicato da eleição, trinta dias antes de sua realização.  **Relações Sindicais**  **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS**  As empresas permitirão o ingresso da Entidade da categoria nas suas dependências para o fim específico de distribuir boletins, jornais e comunicados de interesse da categoria profissional, quando houver local específico para reuniões e fora do horário de expediente.  **PARAGRAFO ÚNICO:**       As empresas permitirão a divulgação, em quadro mural com acesso aos empregados, de editais, avisos, notícias sindicais, editados pela entidade suscitante.  **Representante Sindical**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DELEGADO SINDICAL**   Assegurada a estabilidade provisória, por um ano, ao Delegado Sindical, na proporção de um por empresa, com pelo menos dez funcionários da mesma categoria profissional, quando eleito por Assembléia Geral, promovida pelo respectivo Sindicato entre os interessados, com mandato não inferior a um ano.  **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FREQUÊNCIA LIVRE DOS DIRIGENTES SINDICAIS**   Assegura-se a freqüência livre aos dirigentes sindicais para participarem de Assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, desde que comunicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.  **Acesso a Informações da Empresa**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - INFORMAÇÕES DE ADMISSÕES E DEMISSÕES**  As empresas têm obrigação de fornecer à entidade suscitante a relação de admissões e demissões de funcionários da categoria, no prazo de 30 (trinta) dias, do mês subseqüente ao dos respectivos atos, sempre que solicitado pelo sindicato.  **PARÁGRAFO ÚNICO:**       As empresas ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato suscitante, cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), no prazo de 10 (dez) dias após o prazo legal de apresentação nos bancos ou nos correios.  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS**   As empresas ficam obrigadas a encaminharem, por ocasião do recolhimento da contribuição Sindical e Assistencial, ao Sindicato profissional, a relação nominal dos empregados e os valores descontados dos mesmos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da efetivação do desconto, sob pena de pagamento de multa no valor do menor piso da categoria.  **Contribuições Sindicais**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**  As empresas ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados sindicalizados ou não, beneficiados com as cláusulas do presente acordo, a contribuição assistencial no valor correspondente a 12% (doze por cento) da remuneração, sendo 4% (quatro por cento) da remuneração no mês de Fevereiro/15, no mês de Maio/15 e no mês de agosto/15, sendo a importância recolhida aos cofres do SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEAACOM/RS, até o décimo dia do mês subseqüente, sob pena de cominações do art. 600 da CLT.  **PARÁGRAFO ÚNICO:**       Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto assistencial em até dez dias após o recebimento do primeiro salário reajustado pela presente convenção coletiva. Tal oposição deverá ser efetuada por escrito, pessoalmente e individualmente, via protocolo do pedido diretamente na sede do sindicato, ou poderá ser encaminhada, individualmente, via postal, mediante carta ou sedex, ambos com aviso de recebimento, pelos os membros da categoria residentes nas cidades onde não há sub-sede do sindicato, colocando todos os dados, nomes completos do empregado e do empregador principalmente CNPJ, de forma legivel..  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**  As empresas integrantes das categorias econômicas representadas pela **FERCOSUL** e seus **Sindicatos Filiados** recolherão a Contribuição Confederativa até o dia 31/07/2015 no valor correspondente a R$ 110,00, conforme Art. 8º, Inciso IV da Constituição Federal de 1988, estabelecida e aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de Novembro de 2014.  **Parágrafo Primeiro** A Contribuição instituída nesta cláusula é ônus das Empresas de Representação Comercial, possuindo ou não empregados e se constitui em Contribuição Confederativa Patronal conforme Artigo 513 letra “e” da CLT que reverterá em benefício da categoria. O pagamento estipulado fora dos prazos estabelecidos nesta cláusula implica nas cominações previstas no artigo 600 da CLT.    **Outras disposições sobre representação e organização**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**  As entidades convenientes por sua diretoria deverá criar (e/ou) manter a comissão intersindical de conciliação prévia no âmbito de suas entidades, conforme lei 9958/2000 e normas já consolidadas.  **GUIAS DE PAGAMENTO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E ASSISTENCIAL**  As empresas após realizarem o pagamento das guias da Contribuição Sindical, deverão encaminhar os comprovantes de pagamento além de observar a Nota NOTA TÉCNICA/SRT/MTE/Nº 202/2009:  Solicitou o Instituto FGTS Fácil, que fosse revigorado entendimento relativo à obrigação de os empregadores remeterem, à entidade sindical, a relação nominal dos empregados contribuintes da contribuição sindical profissional.  2. Em que pese haver troca de informações entre a Caixa Econômica Federal quanto ao recolhimento da contribuição sindical dos trabalhadores, os dados compilados não identificam os empregados, tampouco os valores descontados, e a entidade sindical beneficiária do recolhimento.  3. Desta feita, observa-se que os empregadores devem encaminhar, às entidades sindicais de trabalhadores, relação nominal dos empregados contribuintes, da qual conste, além do nome completo, o número de inscrição no Programa de Integração Social - PIS, função exercida, a remuneração percebida no mês do desconto e o valor recolhido.  4. A relação pode ser enviada por meio magnético ou pela internet, ou ainda ser encaminha cópia da folha de pagamentos do mês relativo aos descontos, conforme entendimento entre o empregador e a entidade sindical, e o prazo mais razoável é de quinze dias depois de efetuado o recolhimento da contribuição sindical profissional.  5.  Além disso, as empresas encaminharão ao sindicato profissional, cópia das guias do Desconto Assistencial, acompanhada da relação nominal e dos salários de admissão dos empregados, no mês de março de cada ano.      **CLÁUSULA – RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES**    Os valores relativos às contribuições sindicais, devidas conforme legislação vigente e das contribuições assistenciais, estipuladas por esta convenção, ambas, se não recolhidas dos empregados nos períodos estipulados e devidos, deverão ser pagas ao sindicato profissional pelo empregador, sem qualquer desconto para os empregados.    **ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO**Obrigação de as empresas que dispensarem seus empregados de comparecer ao trabalho durante o aviso prévio fazerem a anotação correspondente, no verso do próprio aviso, contando desta data o prazo para quitação das verbas rescisórias.   |  | | --- | | JOSE FRANCISCO PROVIDEL DOS SANTOS  Presidente  SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS     NARCISO ANTONIO PRETTO  Presidente  FERCOSUL FEDERACAO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO RGS | | |